

## AUTÓGRAFO DE LEI № 4.491, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Dênis da Costa Meireles

"Dispõe sobre a inclusão do Dia do Psicólogo no Calendário Municipal de Luziânia-GO, a ser comemorado no dia 27 de agosto."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a inclusão no Calendário Municipal do município de Luziânia o Dia do Psicólogo, a ser comemorado todo dia 27 de agosto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022.

APARECIDA MEIRELES - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário







#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.492, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Jamal Subhi Baker

"Institui parâmetros para a instalação e manutenção de abrigos nos pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo do município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a instalação e manutenção de abrigos em todos os pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo do município de Luziânia.

Parágrafo único. Fica instituído os seguintes parâmetros para a instalação dos abrigos:

I – instalação de assentos, em número compatível com a estrutura do ponto de embarque de passageiros;

II – instalação de cobertura de proteção contra intempéries, como luz solar e chuvas;

III – conservação constante dos abrigos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.493, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Jamal Subhi Baker

"Dispõe sobre criação do prêmio 'Professor de práticas inovadoras' aos professores da rede municipal de ensino de Luziânia, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a premiação "Professor de práticas inovadoras", para agraciar os professores da rede pública de ensino por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos apresentados e executados na educação do município de Luziânia-GO.

Parágrafo único. Poderão participar da premiação os professores da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º A premiação será direcionada aos professores em exercício, que deverão se inscrever apresentando um único projeto, independentemente da disciplina que leciona.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o regulamento que será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia e da Secretaria Municipal de Luziânia.

- Art. 3º O "Professor de práticas inovadoras" para efeito desta Lei, receberá certificado de mérito educacional, por seu projeto destaque, sendo uma premiação para o professor da educação infantil e uma premiação para o professor do ensino fundamental.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão técnica composta por 3 (três) pessoas, que encaminhará à comissão julgadora os 20 (vinte) melhores projetos, dos quais serão selecionados no máximo 4 (quatro) projetos para disputar a premiação.
- Art. 5º A entrega da premiação ocorrerá em solenidade oficial na Câmara Municipal, no mês de novembro, com data a ser definida conforme disponibilidade.
- Art. 6º Além do certificado, poderá ser oferecido outra premiação, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário





#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.494, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Nelson D'Aparecida Meireles

"Cria o Programa de Agente de Proteção Animal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º institui no âmbito do município de Luziânia-GO o Programa de Agente de Proteção Animal.

Art. 2º Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Zoonoses, a implantação do respectivo projeto.

Art. 3º O respectivo Programa será realizado através de parcerias com ONGS, Entidades de Proteção de Animais devidamente credenciados e estabelecidos no Município.

Art. 4º Poderá celebrar convênios com as respectivas entidades para treinamentos de Agentes de Proteção Animal, e faculdades veterinárias para fins de estágios profissionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias para implantação do referido projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário



### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.495, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Nelson D'Aparecida Meireles

"Dispõe sobre a criação do Memorial das Vítimas de COVID-19 do município de Luziânia e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Luziânia-GO o Memorial das Vítimas de COVID-19.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a implantação e instalação do respectivo Memorial às Vítimas do Novo Coronavírus no município de Luziânia-GO.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo remanejará dotação orçamentária para os fins à que se destina.

Art. 4º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus:

I – preservar a memória das vítimas da pandemia da COVID-19;

II – prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III – oferecer ao povo Luzianiense e aos familiares e amigos de vitimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem.

Art. 5º Deverá constar no Memorial a partir do decreto editado especificamente para a homenagem, as seguintes informações das vítimas:

I – nome completo e fotografia;

II – datas de nascimento e de óbito:

III – breve biografia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA www.luziania.go.leg.br

– 2º Secretário ■ Praça Nirson Carneiro Lobo, 34

Fone: (61) 3622-1880





## AUTÓGRAFO DE LEI № 4.496, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: André Firmino da Silva

"Dá denominação à Rua 22, localizada no bairro Setor Mandú II, de Rua Valdemar da Costa Sousa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada a Rua 22 de Rua Valdemar da Costa Sousa, situada no bairro Setor Mandú II.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá dar publicidade à presente Lei confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário



## AUTÓGRAFO DE LEI № 4.497, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: André Firmino da Silva

"Dá denominação à Rua 23, localizada no bairro Setor Mandú II, de Rua Ana Rosa de Queiroz Sousa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada a Rua 23 de Rua Ana Rosa de Queiroz Sousa, situada no bairro Setor Mandú II.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá dar publicidade à presente Lei confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.498, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: André Firmino da Silva

"Dá denominação à Rua 27, localizada no bairro Setor Mandú II, de Rua Marcio Queiroz Sousa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada a Rua 27 de Rua Marcio Queiroz Sousa, situada no bairro Setor Mandú II.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá dar publicidade à presente Lei confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário

www.luziania.go.leg.br



## AUTÓGRAFO DE LEI № 4.499, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Wagner Miranda Silva

"Institui a Semana da Orientação Profissional para Primeiro Emprego nas Escolas Públicas do município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída, no município de Luziânia, a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a ser realizada anualmente na data a critério da gestão escolar de cada escola.
- Art. 2º Na semana referida no artigo anterior desta Lei, serão realizadas atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 5º ano do ensino fundamental das escolas públicas municipais. Tais atividades consistirão em exposições informativas nos intervalos entre as aulas, bem como palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis que informem sobre o meio profissional e primeiro emprego.
  - Art. 3º São objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego:
- I informar aos estudantes acerca das principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II esclarecer aos estudantes sobre as atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097, de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem e Lei nº 388/2014, que dispõe sobre o Primeiro Emprego e sobre os contratos de Aprendizagem;
- IV informar sobre agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivem a contratação de menores aprendizes.
- Art. 4º Visando a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a entidade escolar, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.
- Art. 5º A Semana da Orientação Profissional deverá ser composta por 3 (três) membros dos seguintes segmentos:
  - I-1 (um) responsável de aluno;
  - II 1 (um) representante dos alunos;



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br





III – 1 (um) educador (Professor).

Art. 6º As despesas do evento ocorrerá por conta da comissão organizadora a qual ficará responsável de obter através de doações e parcerias os recursos necessários para a realização das atividades destinadas à orientação profissional e das divulgações de mídia.

Art. 7º O sistema da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara Municipal Legislativa de Luziânia-GO, irá dispor de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO -- 1º Secretário



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.500, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Wagner Miranda Silva

"Institui a campanha `Leites de Março´ no município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a campanha de incentivo à amamentação, ao aleitamento e a doação de leite materno, denominada "Leites de Março", a ser implementada anualmente, durante todos os dias do mês de março.

Art. 2º No "Leites de Março" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – promoção de palestras e debates sobre o tema;

II – incentivar ações que visem orientar e promover a amamentação, o aleitamento e a doação de leite materno.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário



## AUTÓGRAFO DE LEI № 4.501, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Walter Roriz de Queiroz

"Dá denominação à Rua 05 localizada no bairro Mansões de Recreio Estrela D´Alva II, de Mário Krieger Júnior e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 05, do bairro Mansões de Recreio, Estrela D'Alva II, neste Município, de Mário Krieger Júnior.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá dar publicidade à presente Lei confeccionando e afixando placas com a denominação proposta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário



## AUTÓGRAFO DE LEI № 4.502, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Marcus Antonio Moura Silva

"Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal do Empreendedorismo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Empreendedorismo" no âmbito do Município de Luziânia-GO, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo terá um cunho não só comemorativo, mas sobretudo de realizar e apresentar junto à população conceitos, práticas administrativas, comerciais, logística, produção e finanças através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feira de negócios, workshops e oficinas a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser: empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, universidades/faculdades, empresas privadas, instituições públicas, conselhos municipais e empreendedores individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

Parágrafo único. Poderá ser realizada durante a Semana Municipal do Empreendedorismo homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica ou social.

- Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo são:
- I fortalecer, apoiar, incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;
- II incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar ou manter negócios;
- III viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;
- IV criar espaços para empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos;
- V instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal e desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e a autoconfiança.
- Art. 4º A Semana Municipal do Empreendedorismo fará parte, anualmente, do calendário escolar da rede pública de ensino e deverá ser aberta para participação dos pais e alunos da comunidade em geral.







- Art. 5º Na rede pública de ensino a Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivo ministrar conhecimentos relativos as matérias sobre empreendedorismo não constantes no currículo escolar obrigatório.
- Art. 6º Durante a Semana Municipal de Empreendedorismo as matérias poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visitas, filmes ou qualquer outra forma de divulgação, desde que não gere ônus para a municipalidade.
- Art. 7º Fica o Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, autorizado a promover nas escolas da rede púbica de ensino palestras e atividades voltadas para a pratica e incentivo do empreendedorismo, no intuito de encorajar crianças e adolescentes a transformar suas realidades, alcançando maior crescimento pessoal e profissional.
- Art. 8º A realização dos eventos da Semana do Empreendedorismo poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, universidade/faculdades, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.
- Art. 9º A Câmara Municipal de Luziânia-GO reservará em seu calendário anual um ou mais dias para sessão do Plenário durante a Semana do Empreendedorismo, visando propiciar a execução de atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.
- Art. 10. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO -- 1º Secretário



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.503, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Nixon Souza Leite

"Institui o mês de combate ao assédio moral e sexual em todas as repartições públicas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município o mês de combate ao assédio moral e sexual em todas as repartições públicas.
- Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania a divulgação sobre o combate ao assédio moral e sexual nas repartições públicas.
- Art. 3º A medida se faz necessária em decorrência de dar publicidade da incidência penal da prática da conduta criminosa.
- Art. 4º Fica instituído o mês de maio para o combate ao Assédio Moral e Sexual onde serão promovidos nas repartições públicas eventos para a conscientização, prevenção e combate à violência psíquica ou física no ambiente de trabalho.
  - Art. 5º A campanha permanente terá como princípios:
  - I o enfrentamento a todas as formas de assédio;
- II a responsabilidade do Poder Público Municipal no enfrentamento ao assédio moral, sexual e político;
- III a conscientização dos servidores públicos, através de informações e acesso aos seus direitos;
- IV a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações laborais no sentido de resguardar de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
  - V a formação permanente quanto às questões de origem criminosa;
- VI a promoção de programas educacionais que orientem aos servidores públicos sobre o proceder perante a incidência da prática da conduta criminosa do assédio.
  - Art. 6º A campanha permanente terá como objetivos:
  - I enfrentar o assédio e evitar a violência sexual nos espaços públicos;
  - II divulgar informações sobre o assédio;



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br





- III disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das vítimas;
  - IV incentivar a denúncia das condutas tipificadas.
  - Art. 7º Poderá ser ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio:
- I a promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio moral, sexual e político;
  - II a criação de cartilhas com explicações sobre o assédio moral, sexual e político;
- III a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio moral, sexual e político;
- IV a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio moral, sexual, político e a violência sexual.
  - Art. 8º Poderá a publicidade ser feita:
  - I pelo método de envelopamento, que consiste na aplicação de adesivos ou similares;
- II as campanhas publicitárias deverão ser veiculadas nas redes sociais de todos os concessionários de serviços públicos da União, nos termos de regulamento;
- III fixação de cartazes sobre o combate ao assédio moral, sexual e político nas repartições públicas do Município;
- IV distribuição de folders e panfletos informativos contendo inclusive o número do disque denúncias e os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das vítimas.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ/FILHO – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário

www.luziania.go.leg.br



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.504, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Leonardo Roriz Filho

"Garante a gestante o direito de realização prioritária de exames gratuitos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados prioritariamente os exames gratuitos das doenças sexualmente transmissíveis que já são realizados na rede municipal pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do SUS (Sistema Único de Saúde) às gestantes que estiverem em acompanhamento pré-natal em postos de saúde e hospitais conveniados do Município.

Art. 2º Caso o resultado dos exames de doenças sexualmente transmissíveis seja positivo, este será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da gestante e de sua família.

Parágrafo único. A gestante será informada e orientada acerca do resultado do seu exame, bem como instruída acerca das possíveis providências a serem tomadas ao seu caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ PLAO – 1º Secretário





## AUTÓGRAFO DE LEI № 4.505, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

"Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.461, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 4.461, de 29 de junho de 2022, com o fim de adequação entre o PPA, LDO e LOA, evitando divergências na execução orçamentária.

Parágrafo único. Novos anexos, conforme apensos da presente Lei, alteram os valores e Atividades e Programas da Lei Municipal nº 4.461, de 2022 e passam a integrá-la, substituindo os anexos anteriormente aprovados em conjunto com a citada legislação.

Art. 2º As alterações foram realizadas somente nos anexos constantes na Lei, ficando o texto e demais informações inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.506, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

"Altera o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente Lei, alterado o Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, do município de Luziânia-Goiás, para adequação a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2023, bem como a realidade do município e as normas e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, e ainda aos preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º As alterações citadas no artigo anterior consistem na inclusão, exclusões e alterações de valores de programas e ações, conforme relatório do Plano Plurianual que segue em anexo, cujo teor integra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

COSTA DO NASCIMENTO – Presidente ANTONIO

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA - 2º Secretário

www.luziania.go.leg.br



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.507, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Luziânia-GO para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º O orçamento geral anual do município de Luziânia para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública municipal, fica aprovado com a receita estimada em R\$ 613.407.400,00 (seiscentos e treze milhões, quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais) e despesa fixada em igual importância, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- § 1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2022.
- § 2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO.
- § 3º Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

|   | TÍTULOS                  | TOTAL          |  |
|---|--------------------------|----------------|--|
| Ì | RECEITA TRIBUTÁRIA       | 124.568.000,00 |  |
|   | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 31.220.000,00  |  |



| TOTAL GERAL                            | 613.407.400,00 |
|----------------------------------------|----------------|
| (R) DEDUÇÕES DA RECEITA                | -48.175.000,00 |
| TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL               | 14.400.000,00  |
| ALIENAÇÃO DE BENS                      | 3.900.000,00   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS                  | 200.000,00     |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES              | 1.225.000,00   |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 34.780.000,00  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES               | 437.189.400,00 |
| RECEITA SERVIÇOS                       | 30.000,00      |
| RECEITA PATRIMONIAL                    | 14.070.000,00  |

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

| 0.000,00<br>0.362,77<br>9.100,00<br>0.000,00 |
|----------------------------------------------|
| 9.100,00                                     |
|                                              |
| 0.000,00                                     |
|                                              |
| 7.000,00                                     |
| 5.896,92                                     |
| 0.000,00                                     |
| 3.000,00                                     |
| 0.000,00                                     |
| 3.000,00                                     |
| 2.000,00                                     |
| 5.000,00                                     |
| 3.000,00                                     |
| 9.500,00                                     |
| 5.000,00                                     |
| 1.300,00                                     |
|                                              |





| Extraordinária de Aceleração do Crescimento       | 1.466.000,00   |
|---------------------------------------------------|----------------|
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 597.000,00     |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE *                        | 118.434.940,31 |
| FUNDEB                                            | 126.890.000,00 |
| FEMBOM                                            | 1.600.000,00   |
| IPASLUZ PREVIDÊNCIA                               | 42.000.000,00  |
| IPASLUZ SAÚDE                                     | 17.000.000,00  |
| FMDCA                                             | 100.000,00     |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             | 13.763.000,00  |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA           | 58.297.100,00  |
| SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO            | 16.785.200,00  |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                  | 980.000,00     |
| TOTAL GERAL                                       | 613.407.400,00 |

# I – por Funções:

| DISCRIMINAÇÃO       | FISCAL         | SEGURIDADE    | TOTAL          |
|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| LEGISLATIVA         | 18.000.000,00  |               | 18.000.000,00  |
| JUDICIÁRIA          | 2.144.000,00   |               | 2.144.000,00   |
| ADMINISTRAÇÃO       | 106.524.893,23 |               | 106.524.893,23 |
| SEGURANÇA PÚBLICA   | 23.265.300,00  |               | 23.265.300,00  |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 27.941.000,00  |               | 27.941.000,00  |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL  |                | 43.460.000,00 | 43.460.000,00  |
| SAÚDE               | 118.434.940,31 |               | 118.434.940,31 |
| EDUCAÇÃO            | 185.187.100,00 |               | 185.187.100,00 |
| CULTURA             | 5.455.000,00   |               | 5.455.000,00   |
| URBANISMO           | 68.308.303,69  |               | 68.308.303,69  |
| SANEAMENTO          | 3.160.000,00   |               | 3.160.000,00   |
| GESTÃO AMBIENTAL    | 1.071.000,00   |               | 1.071.000,00   |
| AGRICULTURA         | 3.025.000,00   |               | 3.025.000,00   |
| COMERCIO E SERVIÇOS | 1.013.000,00   |               | 1.013.000,00   |
|                     |                |               |                |







| TOTAL GERAL             | 565.422.537,23 | 47.984.862,77 | 613.407.400,00 |
|-------------------------|----------------|---------------|----------------|
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 870.000,00     | 4             | 870.000,00     |
| ENCARGOS ESPECIAIS      |                | 4.524.862,77  | 4.524.862,77   |
| DESPORTO E LAZER        | 1.023.000,00   |               | 1.023.000,00   |

#### II – por Órgãos:

| DISCRIMINAÇÃO                          | TOTAL          |                |
|----------------------------------------|----------------|----------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA           |                | 18.000.000,00  |
| PREFEITURA MUNICIPAL LUZIÂNIA          |                | 199.557.159,69 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE               |                | 118.434.940,31 |
| FUNDEB                                 |                | 126.890.000,00 |
| FEMBOM                                 |                | 1.600.000,00   |
| IPASLUZ PREVIDÊNCIA                    |                | 42.000.000,00  |
| IPASLUZ SAÚDE                          |                | 17.000.000,00  |
| FMDCA                                  |                | 100.000,00     |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |                | 13.763.000,00  |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO            |                | 58.297.100,00  |
| SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO |                | 16.785.200,00  |
| FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE       |                | 980.000,00     |
| TOTAL GERAL                            | 613.407.400,00 |                |

- Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.
- § 1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º Integram o orçamento geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.



#### Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

- I realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II abrir créditos suplementares decorrente de superávit financeiro até o valor total do superávit apurado no exercício anterior, de acordo com estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320, de 1964;
- III abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o valor total do excesso apurado no exercício, de acordo com estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320, de 1964;
- IV abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.
- § 1º Fica autorizado também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento e de novas fontes de recursos, através de decreto orçamentário.
- § 2º A criação de fonte de recurso autorizada no parágrafo anterior terá como recurso o saldo de outra fonte que tenha a mesma codificação ou ainda o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.
- § 3º Fica autorizado o Executivo a apropriar no orçamento vigente, por meio de superávit financeiro, os saldos financeiros de fontes vinculadas para as quais não tenham despesas de mesma fonte deixadas como restos a pagar, ainda que somadas todas as fontes não haja superávit financeiro ou, se houve, seja menor que o superávit destas fontes vinculadas.
- § 4º Fica autorizado ainda, nos mesmos percentuais descritos no inciso IV acima, a realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos.
- Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei, ficando limitada, entretanto, ao patamar de trinta por cento do valor total da despesa fixada no presente orçamento.

- Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- § 1º Fica previamente autorizado o Poder Executivo Municipal realizar alterações no orçamento necessárias ao atendimento de alterações na classificação programática de receitas, despesas, fontes de recurso e plano de contas advindas de normativas e diretrizes dos órgãos externos de controle, tais como Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).



- § 2º As alterações promovidas para atendimento das alterações descritas no parágrafo anterior proceder-se-á nos termos descritos nas referidas instruções, normativas e diretrizes dos órgãos de controle e serão consideradas, para todos os fins, legais e legítimas se acompanhadas do respectivo ato do controle externo.
- Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2023.
- Art. 9º O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.
- Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário

DA SILVA - 2º Secretário



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.508, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Poder Legislativo, município de Luziânia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2022, aprovado pela Lei número 4.408 de 23 de dezembro de 2021, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para criação da dotação abaixo especificada:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0014 - Aperfeiçoamento do Legislativo

Ação: 2401 - Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento: 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte de Recurso: 100

Valor: R\$ 270.000,00

Parágrafo único. Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Programa: 0014 - Aperfeiçoamento do Legislativo

Ação: 1227 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 100

Valor: R\$ 90.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0014 - Aperfeiçoamento do Legislativo

Ação: 2406 - Serviços de Divulgações, Publicidades e Relações Públicas

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100

Valor: R\$ 130.000,00

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 0101 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0014 - Aperfeiçoamento do Legislativo

Ação: 2402 - Manutenção e Reforma do Prédio da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).



Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente Lei.

Art. 4º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILHO - 1º Secretário



#### AUTÓGRAFO DE LEI № 4.509, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Leonardo Roriz Filho

"Dispõe sobre reserva de espaços para estacionamento exclusivo de motocicletas nas vias públicas municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT responsável por reservar, nas vias públicas de grande circulação de veículos, situadas nas áreas comerciais da cidade, espaço para o estacionamento exclusivo de motocicletas, respeitando o limite estabelecido pelo inciso I, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A reserva a que se refere o artigo 1º será feita proporcionalmente ao espaço global para estacionamento e observada estimativa do fluxo de motocicletas que circulam na via pública.

Art. 3º A SMT providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivo, nos termos desta Lei.

Art. 4º Na vaga reservada nos termos da Lei, fica proibido ao motociclista e ao motorista estacionar em local distinto à categoria de seu veículo, sob pena de remoção, além das demais sanções previstas na Legislação vigente.

Art. 5º Ao proprietário de veículo que infringir o disposto no artigo 4º desta Lei será aplicada uma multa nos termos do Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal encarregado de regulamentar a presente Lei, mediante Ato Normativo, caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO COSTA DO MASCIMENTO - Presidente

LEONARDO RORIZ FILMO - 1º Secretário